

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI No. - 7 2 6 -

DATA: 26 de dezembro de 1.994.

SÚMULA: Altera artigos 26, 73 e item I do Art. 79 da Lei Municipal No.702, de 20.12.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 10. - Ficam alterados os Artigos 26, 73 e item I do Art. 79, da Lei Municipal No.702, de 20.12.93, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Poder Executivo concederá desconto de 30%(trinta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento integral até a data fixada para vencimento pela Administração Municipal, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês de Janeiro e de 15% (quinze por cento) quando o pagamento integral se efetivar até a data fixada para vencimento pela Administração Municipal, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês de fevereiro, do exercício financeiro."

"Art. 73 - Expirado o prazo para pagamento, o crédito tributário será onerado de:

I - multa moratória de:

10% - até 30 dias;

20% - de 31 à 60 dias;

30% - de 61 dias em diante.


II - juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração".

"Art. 79 - Os infratores à Lei tributária serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 75 UFIR's.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de Dezembro de 1.994.


JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal